

Nota Técnica nº 125/2017/COSER/SRE
Documento nº 00000.071069/2017-74

Em 27 de outubro de 2017.

Ao Senhor Superintendente de Regulação

Assunto: **Proposta de Manual de Contabilidade e Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados, Aplicados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF.**

Referência:

1. Essa Nota Técnica apresenta as justificativas para a publicação do Manual de Contabilidade e Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados, Aplicados ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional – PISF.
2. Estes Manuais foram desenvolvidos com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis e a gestão patrimonial da Codevasf, entidade regulada e operadora do PISF.
3. Cabe à ANA, na função de reguladora do serviço público de adução de água bruta, estabelecer tais procedimentos. A função regulatória da ANA decorre do inciso XIX do art. 4º da Lei 9.984/00¹.
4. Os principais intuítos dos procedimentos de fiscalização econômico-financeira é avaliar a eficiência da gestão da operadora federal, de forma a garantir a preservação do equilíbrio econômico-financeiro.
5. Para que haja regulação dos serviços públicos faz-se necessário que a reguladora tenha informações não só sobre os serviços, mas também sobre as empresas que os prestam. Boa parte das informações necessárias para uma regulação adequada provêm da contabilidade, especificamente através da contabilidade de custos.
6. Para mensurar, controlar e avaliar os custos do PISF, a fim de produzir informações úteis ao processo de tomada de decisão, a Codevasf deverá implantar um sistema de custeio que forneça informações fidedignas, relevantes e permita comparabilidade ao longo do tempo, gerando informações em diferentes níveis de detalhamento mediante a geração de relatórios sob várias perspectivas. As informações devem proporcionar maior transparência e evidenciação do uso dos recursos públicos, além de apoiar a avaliação de resultados e desempenhos.
7. Nesse contexto, a Lei Complementar nº 101 de 2000 estabelece que a Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.
8. Em razão disso, o Acórdão TCU nº 1.078 de 2004 determinou que fossem adotadas “providências para que a Administração Pública Federal possa dispor com maior brevidade possível de sistema de custos que permita, entre outros, a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária e financeira de responsáveis”, ante o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e na LDO para 2004.

¹ “XIX - regular e fiscalizar, quando envolverem corpos d’água de domínio da União, a prestação dos serviços públicos de irrigação, se em regime de concessão, e adução de água bruta, cabendo-lhe, inclusive, a disciplina, em caráter normativo, da prestação desses serviços, bem como a fixação de padrões de eficiência e o estabelecimento de tarifa, quando cabíveis, e a gestão e auditoria de todos os aspectos dos respectivos contratos de concessão, quando existentes”.

9. Diante do exposto, em 2009 – 2010, a Secretaria do Tesouro Nacional desenvolveu Sistema de Custos do Governo Federal – SIC - que é um sistema de informação capaz de mensurar, controlar e avaliar os custos da entidade, a fim de produzir informações úteis ao processo de tomada de decisão, sendo homologado em 2010 por diversos órgãos do Governo. Em 2011 o sistema foi implementado com definição das suas atribuições e abrangência, normatizadas pelas portarias nº 157 e 716 de 2011 da Secretaria do Tesouro Nacional.
10. Portanto, para apuração dos custos relacionados ao PISF, a Codevasf deverá utilizar o SIC, definindo o objeto de custo e os centros de custos.
11. No que concerne à fiscalização contábil, a ANA deve desenvolver procedimentos que forneçam razoável segurança quanto aos seguintes aspectos:
- Cumprimento das normas contábeis previstas no Manual de Contabilidade emitido pela Agência, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
 - Adequado tratamento contábil das transações que envolvem maior grau de complexidade e que podem trazer impactos aos cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro; e
 - Capacidade da operadora federal do serviço regulado continuar sua operação, através da análise do desempenho obtido e acompanhamento de transações financeiras que possam gerar riscos aos negócios.
12. Tais procedimentos estão estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicado ao PISF, desenvolvido de acordo com as normas do Tesouro Nacional.
13. Considerando-se que a Codevasf deverá receber, do MI, a infraestrutura do PISF pronta para utilização, tendo sua posse, mas não a propriedade, deverá realizar controle patrimonial desse grupo de ativos. A transferência da posse será realizada como Cessão ou Concessão de Uso Não Onerosa.
14. Diante disso, foi desenvolvido o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao PISF, a ser seguido pela operadora federal, a fim de definir critérios e procedimentos para registro e controle dos ativos do PISF pela Codevasf, visando à gestão adequada desses bens. Diante do volume de bens a serem absorvidos do PISF, e das exigências de controle patrimonial e de gestão de custos das obras, é recomendado que a Codevasf analise a necessidade de aquisição de solução tecnológica para gestão do patrimônio, de contratos e afins, com o intuito de complementar as funcionalidades do SIAMP.
15. Em razão da necessidade de estabelecer procedimentos relacionados aos aspectos acima, são propostos o Manual de Contabilidade e o Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados, aplicados ao PISF, conforme minuta anexa.
16. Entende-se que as minutas do Manual de Contabilidade e do Manual de Procedimentos para Gestão de Ativos Imobilizados Aplicado ao PISF, devem ser submetidas à audiência pública não presencial, por prazo de 60 dias, de forma a colher contribuições.

17. Anexos a esta Nota Técnica apresentam-se as minutas dos manuais e de Aviso de Audiência Pública.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARISTELA DE LOURDES BARBOSA
Analista Administrativa

(assinado eletronicamente)
FERNANDA LAUS DE AQUINO
Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se para a Diretoria de Regulação, para as providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação